CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 3368/1996

Ementa

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, EM FAVOR DO CORAL CIDADE DE INDAIATUBA.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
27/11/1996		

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
08/01/1998	Lei Ordinária nº 3505/1998	Revogada pela

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.368 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1996

"Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, em favor do Coral Cidade de Indaiatuba."

FLÁVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante contrato, conceder ao Coral Cidade de Indaiatuba, o direito real de uso de terreno do Patrimônio Público Municipal, localizado na vila Teller, Área A3 - B, e que mede 23,69 metros de frente para a Av. Marginal Esquerda do Parque Ecológico; 25,62 metros de um lado confrontando com a área A3-A; 24,06 metros do outro lado confrontando com a área A1; 23,37 metros nos fundos confrontando com a área A2; totalizando a área de 500,03 m².

Art. 2º - A concessão de direito real de uso do imóvel descrito no artigo anterior vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Art. 3º - A concessionária ficará obrigada, no uso do imóvel a que se refere o artigo 1º desta lei, a:

I - destiná-lo exclusivamente às atividades culturais e artísticas da concessionária;

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

II - dar início à construção de um prédio destinado ao funcionamento de suas atividades culturais e artísticas, com uma área mínima equivalente a, no mínimo, um terço da área concedida, no prazo de um ano, e concluí-lo no prazo de dois anos, a contar da data da assinatura do contrato de concessão.

Art. 4º - A concessão de uso de que trata esta lei, ficará automaticamente revogada, sujeitando-se a concessionária à devolução da posse do imóvel com as benfeitorias nele construídas, sem direito a qualquer retenção ou indenização, nos casos de:

I - não cumprimento de qualquer uma das obrigações previstas no art. 3º desta lei;

II - dissolução da concessionária;

III - uso do imóvel para fins lucrativos, mediante discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou convicção políticas.

Art. 5º - Fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão de uso de que se trata esta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 27 de novembro dee 1996.

FLÁVIO TONIN
PREFEITO MUNICIPAL